



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Ofício nº322/2021 – SMA

Sobradinho, 29 de julho de 2021.

Ilmo.Sr.:  
Ver. Valdecir Adriano Bilhan  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Sobradinho-RS

Senhor Presidente e Vereadores:

Ao cumprimentarmos Vossas Senhorias encaminhamos para apreciação e votação o **Projeto de Lei nº 066/2021**, que altera os parágrafos 2º e 3º do artigo 251, da Lei Municipal nº 1.333, de 20 de dezembro de 1991, que estabelece o Código Tributário do Município, com o objetivo de proporcionar as contribuintes que ainda se encontram em dívida ativa com o município a diminuição dos percentuais do valor correspondente à entrada para o parcelamento do débito.

Explica-se, apesar de ter neste último ano se realizado um novo refis para ajudar os contribuintes a quitarem suas dívidas fiscais com 100% de descontos nos juros e multas, foi apurado que ainda existem muitos contribuintes que gostariam de adimplir por meio de um novo parcelamento os débitos em aberto onde não conseguiram valores suficientes para realizar a quitação por meio do refis.

Nesse sentido, buscando auxiliar e ajudar os contribuintes que desejam parcelar seus débitos fiscais para regularizar sua situação fiscal junto ao Município, e considerando o difícil período econômico vivido, agravado pela Pandemia do Coivd-19, que contribui no aumento da inadimplência e nos atrasos dos pagamentos, propomos nesse sentido, que os percentuais dos valores de entrada sejam reduzidos ao patamar de 5%, 10% e 15%, pois atualmente os índices se encontram em 20%, 25% e 30%, respectivamente.

Esperamos com essa iniciativa, aumentar a possibilidade de recebimentos de tributos atrasados, aumentando a arrecadação do Município e proporcionando mais um possibilidade de pagamento ao contribuintes inadimplentes com o fisco municipal.

Contando com a aprovação do referido Projeto, desde já agradecemos.

  
Armando Mayerhofer,  
Prefeito Municipal.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 066 DE 29 DE JULHO DE 2021.

ALTERA OS PARÁGRAFOS 2º E 3º DO ARTIGO 251, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.333, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1991, QUE ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** O §§ 2º e 3º do art. 251 da Lei Municipal nº 1.333, de 20 de dezembro de 1991, passam a contar com a seguinte redação:

“Art. 251 (...)”

(....)

*“§ 2º O vencimento de três parcelas consecutivas acarretará no cancelamento do parcelamento. O contribuinte terá a possibilidade de refazer o parcelamento por quantas vezes forem necessárias no prazo máximo de 48 (quarenta e oito parcelas). Todavia, após o terceiro parcelamento terá de antecipar o valor de 5% do valor total da dívida a título de entrada como primeira parcela para as dívidas administrativas ainda não judicializadas, em cada parcelamento que for realizar.*”

*§ 3º Para dívidas ativas já ajuizadas, deverá ser adimplido o valor de 10% (dez por cento) a título de entrada do parcelamento; nos parcelamentos relativos a processos judiciais que estiverem com leilão designado, deverá ser antecipado o valor de 15% (quinze por cento) do total devido, como condição para o cancelamento do leilão, ficando a baixa do gravame condicionada à integral quitação do débito.*”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho, aos 29 dias de julho de 2021.

  
Armando Mayerhofer,  
Prefeito Municipal.





Município de  
Sobradinho  
**Seção de Legislação do Município de Sobradinho / RS**

LEI MUNICIPAL Nº 4.484, DE 30/10/2018

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 251, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.333, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1991, JÁ ALTERADA PELA LEI Nº 4.260 QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*Luiz Affonso Trevisan, Prefeito Municipal de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul,*

*Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Altera-se o art. 251 da Lei Municipal nº 1.333/1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 251. Os débitos para com o Município, inscritos em dívida ativa, poderão ser parcelados em até 48 parcelas mensais e sucessivas, corrigidas mensalmente pela variação do IPCA-IBGE, indexador oficial do Município.

§ 1º O índice de correção será aplicado no dia de adesão do termo de parcelamento, recaindo sobre cada uma das parcelas, que serão fixas."

§ 2º O vencimento de três parcelas consecutivas acarretará no cancelamento do parcelamento. O contribuinte terá a possibilidade de refazer o parcelamento por quantas vezes forem necessárias no prazo máximo de 48 (quarenta e oito parcelas). Todavia, após o terceiro parcelamento terá de antecipar o valor de 20% do valor total da dívida a título de entrada como primeira parcela para as dívidas administrativas ainda não judicializadas, em cada parcelamento que for realizar.

§ 3º As dívidas ativas já devidamente ajuizadas para fins de parcelamento deverá ser adimplido o valor de 25% do total da dívida ativa como entrada do parcelamento e os processos judiciais que estiverem com leilão designados será antecipado o valor de 30% do total da dívida, a fim de ser realizado o cancelamento do leilão, o qual somente será retirado o gravame após a quitação da dívida."

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

*Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho, aos 30 dias do mês outubro de 2018.*

*Luiz Affonso Trevisan,  
Prefeito Municipal.*

*Registre-se e Publique-se em 30.10.18.*

*Diego Batista da Silva,  
Sec. de Administração.*